

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A  
CEASAMINAS E ANANIAS  
JUNQUEIRA FERRAZ E  
ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

**Procedimento Interno de Origem: PI 21/2022**

Por este instrumento, em decorrência do procedimento interno em epígrafe, **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS**, CNPJ 17.504.325/0001-04, sociedade de economia mista sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/n, Contagem/MG, CEP 32.145-900, Telefone 31-3399-2050, representada pelos Diretores infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS** ou **CONTRATANTE**; e o escritório **ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ n.º 05.654.149/0001-08, com endereço na Rua Manoel Couto, n.º 269, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-080, Telefone 31-3245-0792, e-mail @ajfadogados.com.br, na sequência denominado **CONTRATADO**, representada na sua forma legal pelo Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, CPF n.º \*\*\*.108.796-\*\*, OAB/MG \*7.2\*\*, sócio administrador; resolvem, para aquisição parcelada dos serviços/produtos constantes neste Contrato e no Procedimento Interno n.º PI 21/2022, celebrar o presente contrato, com fulcro no artigo 29, da Lei n.º 13.303/2016 c/c art. 77, do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições que se seguem.

Faz parte integrante deste contrato de prestação de serviços o Procedimento Interno - PI n.º 21/2022, bem como a proposta da Contratada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Prestação de serviços consubstanciado na atualização, conferência, cadastro e/ou correção do cadastro de todos os processos judiciais e administrativos da CEASAMINAS, físicos e eletrônicos, no software jurídico de gerenciamento de processos

judiciais e administrativos utilizados pela CONTRATANTE, alimentando o sistema com informações suficientes à emissão de relatórios fidedignos à situação atualizada e real de cada demanda.

**1.1.1.** A CEASAMINAS possui por volta de 1.000 (mil) processos judiciais, físicos e eletrônicos, conforme Termo de Referência.

**1.2.** Dos serviços a serem executados

**1.2.1.** O contratado, para a perfeita e plena execução do objeto desta contratação, cumprirá as seguintes atribuições:

**1.2.1.1.** O contratado utilizará, para execução dos serviços, o software jurídico de gerenciamento de processos, adquirido recentemente pela CEASAMINAS (AJUS), podendo ser oferecido treinamento prévio pela Contratante, caso necessário;

**1.2.1.2.** O escritório Contratado realizará a conferência dos processos já cadastrados no software, verificando a correção das informações nele cadastradas em relação às que constam nos processos em que a CEASAMINAS é parte;

**1.2.1.3.** O Contratado realizará o cadastro dos processos ainda não cadastrados, sejam eles processos antigos ou novos processos, judiciais ou administrativos;

**1.2.1.4.** O Contratado deverá, ainda, realizar a conferência entre a relação de processos lançados no software jurídico e a relação de processos em que a CEASAMINAS figura como parte, conforme certidões emitidas pelo site dos tribunais judiciais (TRT3, TST, TJMG, STJ e STF, TRF1, por exemplo), bem como com base nos arquivos físicos existentes no acervo do Departamento Jurídico;

**1.2.1.5.** O Contratado deverá, em especial e em relação a cada processo, classificar o risco de perda de cada ação em *provável*, *possível* e *remota* e, ainda, indicar valores que entender cabíveis para contingenciamento de perdas, devendo estas informações constarem em todos os relatórios que forem configurados para emissão no mencionado software jurídico.

**1.2.2.** O Contratado, para a execução do objeto do contrato poderá esclarecer as dúvidas sobre os processos junto ao Departamento Jurídico da estatal, bem como junto a cada escritório terceirizado que represente a CEASAMINAS em demandas específicas, aos quais lhe será facultado acesso e informados os meios de contato e advogados responsáveis, observados,

obviamente, a necessária confidencialidade e sigilo das informações acessadas e a proteção de dados pessoais.

**1.2.3.** Para a execução dos serviços será, ainda, facultado ao CONTRATADO, se assim julgar necessário:

**1.2.3.1.** Acesso aos arquivos físicos do Departamento Jurídico e às dependências da estatal - para mapeamento e identificação dos relatórios processuais - bem como acesso a relatórios anteriores;

**1.2.3.2.** Acesso a relatórios financeiros pertinentes a depósitos judiciais realizados em cada processo, para atualização das informações no banco de dados do software de gerenciamento jurídico.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A Contratação faz-se necessária para atendimento às recomendações apontadas pela auditoria externa independente contratada pela CEASAMINAS, recomendações essas que culminaram em sobrestamento na aprovação das demonstrações contábeis e financeiras da Contratante.

**2.1.1.** Dentre outras providências, recomendou-se à CEASAMINAS a implantação de controle interno mediante o levantamento de todos os processos judiciais, bem como a avaliação da probabilidade de perda (provável, possível e remota) e a melhor previsão de estimativa de desembolso, exigido para liquidar a obrigação presente na data do balanço.

**2.1.2.** Essas recomendações consideraram a situação contábil da empresa em 31 de dezembro de 2020/2021, ocasião na qual a auditoria externa constatou a necessidade de serem elaborados relatórios judiciais com informações completas e atualizadas, e que indiquem valores de contingenciamento e probabilidade de perda que deem sustentação e subsídios adequados e concretos aos montantes registrados pelo Departamento Financeiro da Estatal (em especial pela Seção de Contabilidade) bem como às notas explicativas das demonstrações contábeis, tudo nos termos das exigências do Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC nº. 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

**2.2.** Justifica ainda a presente contratação, a necessidade urgente de solução das questões, para que sejam superadas as ressalvas apontadas pela auditoria externa. Assim sendo, não

haverá tempo hábil para que as atualizações, informações e relatórios requeridos sejam providenciados pelo próprio corpo jurídico interno da estatal, o qual também precisa se dedicar às outras atribuições daquele departamento, contenciosas e consultivas, além das relacionadas às licitações e contratações públicas, que os impossibilitam de se dedicar em caráter exclusivo à execução do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** O Contratado deverá executar os serviços objeto desta contratação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União - DOU.

**3.1.1.** Em caráter excepcional e devidamente justificado e comprovado pelo CONTRATADO, o prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado, após prévia concordância da CEASAMINAS e formalização por termo aditivo contratual.

**3.1.2.** Mensalmente o CONTRATADO emitirá relatórios de andamento dos trabalhos, para controle da estatal, encaminhando os cadastros dos processos já atualizados e corrigidos/adequados para conhecimento da Diretoria e para posterior submissão das informações ao Departamento Financeiro, para que, paralelamente possa ser feito o serviço de atualização das informações e demonstrações contábeis bem como o provisionamento das perdas.

**3.1.3.** O CONTRATADO e a CONTRATANTE reunir-se-ão periodicamente, conforme se fizer necessário e mediante prévio ajuste de data e horário para definir as melhores estratégias de execução do serviço a ser contratado, sendo o mais importante a entrega do relatório final dentro do prazo estipulado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa e demonstração de sua vantajosidade para a estatal, até o limite de 05 anos, consoante disposto no art. 71, da Lei 13.303/2016 c/c art. 95 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS.

**4.1.1.** Prestado integralmente o serviço objeto da contratação, e havendo o recebimento definitivo dos trabalhos, não restando

nenhuma adequação a ser feita, extingue-se o contrato por cumprimento do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO COMO SERVIÇO COMUM**

**5.1.** O objeto da contratação enquadra-se na classificação de materiais/serviços comuns, nos termos do art. 1º, § único, da Lei n.º 10.520/2002; do art. 32, Inciso IV, da lei n.º 13.303/2016 e do art. 4º, Inciso IV, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS.

**CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** O prazo de execução e entrega dos serviços obedecerá ao estabelecido na cláusula Terceira deste Contrato, tendo em vista que obedece ao plano de ações proposto pela estatal e aprovado pelo seu Conselho de Administração.

**6.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente e, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua entrega, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato realizará a verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta comercial.

**6.2.1.** Os relatórios também serão submetidos à análise do Departamento financeiro, no que tange à indicação de valores para contingenciamento e classificação da probabilidade de perda, o qual poderá, eventualmente, solicitar esclarecimentos ao CONTRATADO.

**6.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, se for o caso.

**6.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da sua qualidade/quantidade, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**6.4.1.** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á

como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, nem afasta sua obrigação de prestar esclarecimentos posteriores que se fizerem necessários, durante o prazo de vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

**7.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**7.3.** Comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do Contrato fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**7.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de fiscal do contrato, devidamente designado pela autoridade superior;

**7.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

**7.6.** Aplicar as penalidades quando cabíveis, nos termos do Contrato, do Termo de Referência, dos regulamentos internos da CEASAMINAS e da Lei.

**7.7.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CONTRATADO, pertinentes ao objeto do presente pacto;

**7.8.** Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento Interno em epígrafe, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

**7.9.** A CEASAMINAS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CEASAMINAS E DO CONTRATADO**

**8.1** - Caberá a CEASAMINAS:

**8.1.1** - Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às dependências da CEASAMINAS para entrega dos produtos/documentos/relatórios, se for o caso;

**8.1.2** - Impedir que terceiros forneçam os produtos ou realizem os serviços, objeto desta contratação;

**8.1.3** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO;

**8.1.4** - Solicitar a troca dos serviços/produtos que não atenderem às especificações do objeto;

**8.1.5** - Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em conformidade com sua Proposta Comercial e o disposto nesse contrato;

**8.1.6** - Aplicar as penalidades cabíveis quando necessário.

**8.1.7** - Se encarregar do pagamento de todas as despesas inerentes aos processos judiciais, como taxas, emolumentos, perícias etc.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no PI em epígrafe, bem como em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**9.1.1.** Efetuar a entrega do objeto da contratação em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto do Contrato, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**9.2.** O Contratado é obrigado a substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, os serviços que não correspondam às especificações técnicas elencadas neste contrato;

**9.3.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PI;

- 9.5.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.
- 9.6.** Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da CONTRATANTE, em horário por essa estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;
- 9.7.** Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações técnicas constantes neste Contrato, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 9.8.** Realizar todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela Fiscalização, se for o caso;
- 9.9.** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 9.10.** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;
- 9.11.** Prestar o serviço contratado nos exatos termos em que requerido na Cláusula Primeira, observando os prazos de entrega;
- 9.12.** Assumir os valores existentes na proposta comercial e assumir total responsabilidade para eventuais erros e omissões que nela venha ser encontrada;
- 9.13.** Emissão da nota fiscal de faturamento, bem como assumir encargos e impostos.
- 9.14.** Seguir integralmente normas, procedimentos e regulamentações internas da CONTRATANTE, além das legislações pertinentes, inclusive, trabalhista.
- 9.15.** É vedado ao CONTRATADO caucionar ou utilizar o contrato objeto do presente Contrato, para qualquer operação financeira.
- 9.16.** O Contratado será obrigado a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência do Contrato. O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.
- 9.17.** Os serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura.
- 9.18.** A responsabilidade do Contratado é integral para o objeto do presente Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.
- 9.19.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**9.20.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

**9.21.** Responsabilizar-se por todas as obrigações inerentes aos seus empregados envolvidos na execução dos serviços, tais como o cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

**9.22.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.23.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.24.** Observar a legislação de proteção de dados pessoais, naquilo que for aplicável ao caso.

**9.25.** Realizar o encerramento contratual com a transferência de conhecimento e informações, que se caracterizará, além da emissão dos relatórios solicitados, na alimentação e inserção de dados no software jurídico da empresa, deixando-o devidamente atualizado e em condições de que o corpo jurídico interno possa utilizá-lo, bem como todas as ferramentas que oferece, de forma efetiva, inclusive emitindo os relatórios recomendados pela auditoria externa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**10.1** - Ao CONTRATADO caberá ainda:

**10.1.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

**10.1.2** - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

**10.1.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto ou realização dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**10.1.4** - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação.

**10.2** - A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CEASAMINAS, nos termos do art. 77, § 1º, da Lei n.º 13.303/2016 c/c art. 87, § Único, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**11.1** - Deverá o CONTRATADO observar, também, o seguinte:

**11.1.1** - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

**11.1.2** - É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

**11.1.3** - É vedada a subcontratação de outro escritório para o fornecimento do produto ou realização dos serviços, objeto desta contratação.

**11.2** - O CONTRATADO, ao longo da vigência deste Contrato, comprometer-se a:

**11.2.1** - Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS;

**11.2.2** - Respeitar a ética concorrencial, de forma a não permitir atos de concentração de mercado, formação de cartel, suborno, propina, corrupção ou fraude de qualquer natureza;

**11.2.3** - Treinar suas equipes internas no cumprimento do aludido Código, bem como documentar à CEASAMINAS a realização dos treinamentos, advertindo-as dos riscos de seu descumprimento;

**11.2.4** - Fazer cessar qualquer ação ou omissão, internamente havidas, que afetem ou prejudiquem a aplicação do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS;

**11.2.5** - Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no Art. 5º, da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13);

**11.2.6** - Respeitar a legislação brasileira, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação de segurança do trabalho, a legislação tributária, bem como todos os normativos que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto envolvido na relação comercial;

**11.2.7** - Atuar com probidade, lealdade, transparência, eficiência e respeito aos valores e princípios da CEASAMINAS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**13.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação do Contratado com/em outra pessoa jurídica, desde que:

**13.1.1.** Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação/licitação original;

**13.1.2.** Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

**13.1.3.** Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

**13.1.4.** Haja a anuência expressa da CEASAMINAS à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**14.1.** Nos termos do art. 84, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**14.1.1.** O Fiscal do Contrato a ser celebrado será o Gestor do Departamento Jurídico.

**14.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CEASAMINAS ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76, da Lei

n.º 13.303/2016 e art. 86, Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS.

**14.3.** O representante da CEASAMINAS anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**14.4.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**14.5.** A fiscalização avaliará constantemente a execução do objeto.

**14.5.1.** Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer ao CONTRATADO a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**14.6.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando essa ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao CONTRATADO de acordo com as regras previstas neste Contrato.

**14.7.** O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**15.1.** O valor deste contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**15.2.** Os pagamentos ficam condicionados ao recebimento técnico do serviço e serão realizados mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica, através do site nfe@ceasaminas.com.br, depois de conferida e atestada pelo fiscal do contrato, da seguinte forma:

**15.2.1.** 30 % (trinta por cento) a título de entrada, com a apresentação do primeiro relatório mensal, ou seja, após o primeiro mês de execução do serviço;

**15.2.2.** 40 % (quarenta por cento) no segundo mês de execução dos serviços;

**15.2.3.** 30% (trinta por cento) após a entrega final dos serviços contratados.

**15.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**15.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 56, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS.

**15.4.1.** As notas fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês referente ao pagamento estipulado no item 12.1 acima;

**15.4.2.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

**15.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**15.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**15.7.** Persistindo a irregularidade, a CEASAMINAS deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do

processo administrativo correspondente, assegurado ao Contratado a ampla defesa.

**15.7.1.** Será rescindido o contrato em execução com o Contratado inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CEASAMINAS.

**15.8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**15.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**15.9.1.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**15.10.** Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

**15.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE**

**16.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01(um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**16.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**16.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**16.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que esse ocorrer.

**16.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**16.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**16.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes observarão o índice previsto no art. 103, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** O Contratado será penalizado em decorrência de inexecução parcial ou total do Contrato, sujeitando-se às penalidades que se seguem:

**17.1.1** - Advertência escrita;

**17.1.2** - Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento);

**17.1.3** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASAMINAS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**17.1.4** - Descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do item 14.2, abaixo.

**17.2** - Ficará impedido de licitar e de contratar com a CEASAMINAS e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o Contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

**17.2.1** - Não assinar o contrato;

**17.2.2** - Não entregar a documentação exigida para a demonstração de sua regularidade fiscal, trabalhista e tributária;

**17.2.3** - Apresentar documentação falsa;

**17.2.4** - Causar atraso na execução do objeto;

**17.2.5** - Não manter a proposta;

**17.2.6** - Falhar na execução do contrato;

**17.2.7** - Fraudar a execução do contrato;

**17.2.8** - Comportar-se de modo inidôneo;

**17.2.9** - Declarar informações falsas; e

**17.2.10** - Cometer fraude fiscal.

**17.3** - As sanções previstas nos itens 17.1.1 a 17.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade do caso, desde que de forma fundamentada em processo administrativo.

**17.4** - A sanção prevista no item 14.1.3 poderá também ser aplicada à empresa ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela lei n.º 13.303/2016:

**17.4.1** - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**17.4.2** - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

**17.4.3** - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CEASAMINAS em virtude de atos ilícitos praticados.

**17.5** - A multa a que alude o item 17.1.2 não impede que a CEASAMINAS rescinda o contrato.

**17.6** - Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido.

**17.6** - Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega, superior a 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido.

**17.7** - O valor da multa que for aplicada poderá ser descontado das faturas devidas ao Contratado.

**17.7.1** - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica o Contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

**17.8** - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos

processos administrativos, necessários à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**17.9** - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na CEASAMINAS, conforme regulamentos internos.

**17.10** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao acusado, observando-se o procedimento disposto no Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS.

**17.11** - Nos termos do art. 37, da lei n.º 13.303/2016, a CEASAMINAS informará os dados relativos às sanções por elas aplicadas às empresas Contratadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata o art. 23, da Lei n.º 12.846/2013.

**17.11.1** - A empresa Contratada incluída no CEIS não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

**17.11.2** - Serão excluídas do CEIS, a qualquer tempo, as empresas Contratadas que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra elas promovida.

**17.12** - As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

**17.13** - Aplicam-se ao presente Contrato as normas de direito penal contidas nos arts. 337-E a 337-P, do Código Penal, nos termos do art. 41, da lei n.º 13.303/2016 c/c arts. 178, 189 e 193, inciso I, da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO**

**18.1.** No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 95, § 1º, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS.

**18.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**19.1** - As despesas decorrentes desta contratação, para o período de 12 (doze) meses, correrão à conta da dotação orçamentária n.º 2.205.900.000.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO**

**20.1** - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 98, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS.

**20.2** - A rescisão do Contrato poderá ser:

**20.2.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. art. 98, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

**20.2.2** - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEASAMINAS; ou

**20.2.3** - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**20.3** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**20.4** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

**21.1** - O CONTRATADO garantirá a boa qualidade do serviço ora contratado pelo período legal e até a conclusão definitiva do objeto. Ressalta-se que os serviços devem estar em conformidade com as normas legais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

22.1 - A publicação do Contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CEASAMINAS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

23.1 - Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

23.2 - E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 30 de maio de 2022.

[REDACTED]  
*Luciano José de Oliveira*  
Diretor-Presidente  
CEASAMINAS

[REDACTED]  
*Luciano Coelho Pettersen*  
Diretor Financeiro  
CEASAMINAS

[REDACTED]  
*Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz*  
ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CONTRATADO

[REDACTED]  
FISCAL DO CONTRATO  
CEASAMINAS

Testemunhas:

[REDACTED]  
Marco Aurélio Gontijo  
CPF \*\*\*.188.076-\*\*

[REDACTED]  
Leonardo Cabral Ferreira  
CPF \*\*\*.007.376-\*\*